



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

LEI N.º 2.203/99

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do I.P.T.U - **Imposto Predial e Territorial Urbano**, competência 2.000, em favor de contribuintes aposentados ou pensionista sendo proprietário de único residencial, desde que:

I.- com área construída não superior a **180m² (cento e oitenta metros quadrados)**;

II.- o valor do benefício percebido pelo aposentado ou pensionista não exceda a **3^{1/2} (três salários mínimos e meio)**.

III.- resida no imóvel no qual incida o imposto;

IV.- não tenha emprego fixo, não exerça atividade profissional autônoma, e não perceba outros rendimentos decorrentes de quaisquer outras atividades;

V.- declare que atende as condições previstas no caput deste artigo, e comprove a sua condição de aposentado ou pensionista.

Parágrafo Único: A isenção de que trata o presente artigo será estendida ao aposentado ou pensionista locatário de imóvel residencial em cujo contrato de locação seja atribuída, expressamente, ao inquilino a obrigação do pagamento do imposto em questão, desde que atenda aos requisitos dos incisos I a V, deste artigo e não seja proprietário ou usufrutuário de imóvel.

Artigo 2.º- O contribuinte que pretender pleitear a isenção, somente poderá fazê-lo desde que esteja quites com os tributos e outras receitas municipais.

Parágrafo Único: Caso conste débito em seu nome, deverá antes quitá-lo junto à Divisão de Tributação e após requerer a isenção.

Artigo 3.º- Não terá direito a isenção de que trata esta lei, o contribuinte que se apresente na condição de usufrutuário ou co-proprietário de imóvel sobre o qual incide o imposto, exceto quando a co-propriedade se manter com o cônjuge e filhos menores;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

Artigo 4.º- Não terá direito a isenção, o contribuinte que possua imóvel em condomínios fechados ou assemelhados, independentemente de atender os requisitos consignados no **artigo 1.º**.

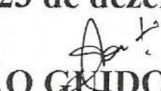
Artigo 5.º- A referida isenção abrangerá apenas o **Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. do exercício/2.000**, não estendendo-se às demais taxas, serviços públicos e contribuição de melhorias;

Artigo 6.º- O aposentado ou pensionista que já tenha obtido semelhante benefício, referente ao exercício de 1.999, em regular procedimento administrativo, poderá ser dispensado da apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos fixados no **artigo 1.º**, mediante declaração feita naquele processo administrativo de concessão, de que permanece inalterado as condições que ensejaram o anterior deferimento.


Artigo 7.º- Para obtenção de tal benefício, o titular deverá assinar o requerimento referente à isenção até o dia **31 de maio de 2.000**.

Artigo 8.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a **Lei Municipal n.º 2.129/98**.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 23 de dezembro de 1.999


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura da Estância Turística de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo